

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SMSP/COGEL/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SMSP/COGEL/2010 PROCESSO Nº 2008-0.016.834-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez, no Gabinete da **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras**, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do **Município de São Paulo**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, senhor **RONALDO S. CAMARGO**, e a empresa **PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** situada na R. Silva Teles, 1793- Pari - São Paulo- SP- Tel. (11) 2796-6096 inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 67.464.545/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **registrar os preços para locação a PMSP de caminhões com carroceria de madeira com motorista e combustível**, em conformidade com o despacho constante às folhas 1095/1096 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - OBJETO

- 1.1. Registro de Preços, por agrupamento, para locação a PMSP de caminhões com carroceria de madeira, com capacidade de 6 (seis) toneladas, ano de fabricação 2001 ou mais recente, incluindo motorista e combustível.
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, observadas as especificações técnicas contidas no Anexo III, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.
- 1.3. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Subprefeitura é de:



Subprefeituras	Equipamentos
ВТ	1
LA	3
PI	3
SE	3
VM	2
SMSP/SPUA	1
TOTAL	13

1.3.1. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

AGRUPAMENTOS	ESTIMATIVA/EQUIPAMENTOS		
V (BT, PI, LA, SE, VM, SMSP-SPUA)	13		

- 1.3.2 As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento às Unidades requisitantes.
- 1.3.3 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o(s) agrupamento(s) descrito(s) no Anexo IV.
- 1.3.4 As quantidades acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades poderão ser aumentadas, inclusive para atendimento ao disposto no previsto na cláusula XI desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3.5 Além do atendimento do Anexo III, os caminhões deverão possuir sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo XV Especificações Técnicas Equipamentos de Rastreamento GPS.
- 1.3.6 A fiscalização será exercida por servidores designados pelas Subprefeituras ou SPUA-NEC), por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços contratados, podendo a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras realizar auditoria sempre que julgar necessário.

II - PRECOS

- 2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):
- ✓ AGRUPAMENTO V: BT, PI, LA, SE, VM, SMSP-SPUA

PREÇO UNITÁRIO POR HORA (R\$)
R\$ 37,10 (Trinta e sete reais e dez centavos)



- 2.2- O(s) preço(s) unitário(s) referido(s) contempla(m) todos os custos básicos da locação, motorista e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3- O(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento da locação dos caminhões tanto no período diurno como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos ou feriados.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto nº 25.236/87 observando as demais normas que regem a matéria, e mediante a utilização do índice Grupo 4 Item 4.1 "Terraplanagem" publicado no Diário Oficial da Cidade pela Secretaria de Finanças, conforme Portarias SF/1285/91 e 104/SF/94.
- 3.2.- A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (18/12/2009), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e o reajuste será concedido nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 3.3 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.4 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/97.
- 3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.6 Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um)** ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais **01 (um)** ano, nas mesmas condições, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/02, desde que a detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.



V - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- **5.1 -** Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 5.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 5.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 5.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 Pari São Paulo SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".
- 6.2.1 Para obtenção do laudo de conformidade a **Detentora** da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação dos caminhões; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões, e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou "leasing"; dos veículos em seu nome;
- 6.2.2 A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade" será realizada com a presença do representante da Detentora.
- 6.2.3 A **Detentora** deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo XV do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



- 6.2.4 Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e a segurança do uso em vias públicas.
- 6.2.5 Se os caminhões objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.
- 6.3 Em qualquer das hipóteses, a **Detentora**, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:
- 6.3.1 Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.3.2 Cópia autenticada do Registro e Licenciamento de Caminhão ou de posse mediante contrato, dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;
- 6.3.3 Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação C.N.H. de cada motorista;
- 6.4- Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno nos horários que vierem a ser estabelecidos pela unidade contratante, respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal/semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário
- 6.4.1- A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.
- 6.5 A contratação estimada será de 185 (cento e oitenta e cinco) horas, por mês, por caminhão, por turno.
- 6.5.1 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.
- 6.6 Os caminhões, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da **Detentora**, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **Detentora**.



- 6.7 Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos caminhões.
- 6.8 Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a **Detentora** substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo caminhão deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu a esta Ata, inclusive quanto à vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.
- 6.9 A **Detentora** providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.
- 6.10 A **Detentora** se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Detentora.
- 6.10.1 As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por caminhão / mês.
- 6.10.2 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 6.11 A **Detentora** da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de caminhões objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.
- 6.12 Obriga-se a **Detentora** a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) caminhão(s) que ultrapassar(em) 08 (oito) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1-Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **contratada**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.
- 7.2-O preço unitário que vigorará na Ata de Registro de Preços ofertado pela licitante vencedora
- 7.3-O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que os caminhões ficarem a serviço ou a disposição da Prefeitura no mês, aplicado o preço unitário constante nesta Ata.



- 7.4-As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1° e o ultimo dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do inicio dos serviços constante na Ordem de Inicio dos Serviços e o ultimo dia do respectivo mês.
- 7.5-As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- 7.6-Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.
- 7.7-O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;
- 7.7.1-Ficha diária de produção dos caminhões alocados, conforme anexo XIII do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e numero da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 7.8-Caso venha ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.9-Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.9.1-Tratando-se de c, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada com a indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base da contribuição previdenciária.
- 7.10-No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.
- 7.11-A PMSP, quando exigível por força Da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 7.11.1-O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.
- 7.11.2-O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.
- 7.11.3-As retenções a titulo de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05 e suas alterações ou outra que vier a substituíla.



- 7.11.4-Em se tratando de cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto em contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref. nº 1/02, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/05.
- 7.12-Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.11.1 a 7.11.3, quando passiveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a titulo de "retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 7.13-A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
- 7.13.1-Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 7.13.2-Certidão de Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
- 7.13.3-Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
- 7.13.4-Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 7.13.5-Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 7.13.6-Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 7.13.7-Recibo de conectividade social;
- 7.14-A não apresentação dessas comprovações, assegura a **contratante**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.15-Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A** nos termos do Decreto Municipal nº 51197/2010.
- 7.16-Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.17-Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.

7.18-No processo de medição final, a contratada deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1-A **detentora** obriga-se a manter planilha diária individual de controle para cada caminhão, conforme modelo Anexo XIII desta Ata, onde constarão os horários de apresentação e de dispensa de cada caminhão, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.
- 8.2-A **detentora** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte dos caminhões aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.



- 8.3-A **detentora** se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 8.4-A **detentora** deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.5-A **detentora** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.6-As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de caminhões, implantado pelos órgãos governamentais, devendo a **detentora** substituí-los para o atendimento às Unidades Requisitantes.
- 8.7-Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da **detentora**.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

X - PENALIDADES

- 10.1-São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.1.1-Multa pela recusa da **detentora** desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrito no item 5.3. à formalização do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.2-Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Inicio: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- 10.1.3-Multa por ausência de cada caminhão / motorista em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.
- 10.1.4-Multa por atraso na apresentação de cada caminhão /motorista ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerada inexecução parcial.



- 10.1.5-Multa pelo descumprimento de outra condição contratual não prevista nesta cláusula: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.
- 10.1.6-Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.1.7-Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 10.1.8-Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.
- 10.1.9-Multa por cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação pelo prazo ainda em aberto prazo de validade da Ata considerando-se para tanto, os quantitativos previstos para a locação de acordo com o subitem 1.3 do objeto desta ata e quantidade de agrupamentos adjudicados para os quais a **detentora** obrigou-se a fornecer, levando-se em conta o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.
- 10.2-Tratando-se de **cooperativa**, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa n. 01/02-PREF-G.
- 10.3-As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.5-Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

X I- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

- 11.1-Pela Administração, quando:
- 11.1.1-A **detentora** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2-A **detentora** não formalizar o **termo de contrato**, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 11.1.3-A **detentora** der causa a rescisão administrativa do **termo de contrato**, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.4-Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Serviço", decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- 11.1.6-Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



- 11.1.7-A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.1.8-Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **detentora**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.2-Pela **detentora** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1-A solicitação da **detentora** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 12.1-Poderão fazer uso desta Ata, todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- 12.2-A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3-O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal mº 44279/03
- 12.4-Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.
- 12.5-O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2-A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.



- 13.3-A **detentora** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.
- 13.4-Não será admitida a **subcontratação** do objeto desta Ata de Registro de Preços, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a detentora não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 13.5-Fica a **detentora** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 13.6-A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.7-A **detentora**, no ato da assinatura desta Ata, apresentou:
- 13.7.1-Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante caso vencida;
- 13.7.2-Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários, relativa ao Município de São Paulo caso vencida em conformidade com o Decreto 50691/09;
- 13.7.3-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social CND;
- 13.7.4-Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS caso vencida;
- 13.7.5-Relação dos responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, que responderá tecnicamente pelos serviços executados.

AGRUPAMENTO V:

Responsável(eis) Técnico(s)

Manuel Arnaldo de Andrade- CREA nº 060.056.361-9

Wladimir Marcelo de Andrade- CREA nº 068.250.497-3

- 13.7.6-Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78.
- 13.7.6.1-As empresas que comprovarem através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregado (CAGED) nos termos da Lei Federal nº 4923/65, relativa aos últimos seis meses, possuir quadro inferior a 100 funcionários estão desobrigadas da apresentação da Certidão.



- 13.8-Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 10/SMSP/COGEL/2009, seus anexos e a proposta da detentora.
- 13.9-Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.10-A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo DAMSP nº 2010000067, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2010

RONALDO S. CAMARGO Secretário Municipal SMSP

PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome: R.G Cargo:



:

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para locação de caminhão com carroceria de madeira, com capacidade de 06 (seis) toneladas, ano de fabricação 2001 ou mais recente, incluindo combustível e motorista.
- **1.1.1** Todos os veículos deverão ser na cor branca, conforme disposto o Decreto Municipal nº 29.431/90 e demais alterações.
- **1.2** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo.
- **1.2.1** No caso de serviços fora do Município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90.
- **1.3 –** Os caminhões deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

2- AGRUPAMENTOS

I - PR, PJ, FB, CV, JT, ST;
 II - EM, IP, MG, PE, AF, MO, VP;
 III -MP, IT, IQ, G, SM, CT;
 IV - JA, CS, PA, SA, CL, AD, MB;
 V - BT, PI, LA, SE, VM, SMSP-SPUA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente " Laudo de Conformidade ".



- **3.1.1**-Para obtenção do laudo de conformidade a **detentora** da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação dos caminhões; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões, e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou "leasing"dos veículos em seu nome;
- **3.1.2** A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade" será realizada com a presença do representante da Detentora.
- **3.1.3** A DETENTORA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo XV do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **3.1.4** Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e a segurança do uso em vias públicas.
- **3.1.5** Se os caminhões objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX da Ata de Registro de Preços, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.
- **3.2 -** A **detentora** obriga-se a manter Ficha diária de produção de cada caminhão e resumo de horas por veículo, conforme modelo constantes do Anexo xiii deste edital, do quaL constarÃO os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pela Subprefeitura responsavel gera suspensão de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados.
- **3.3** A **detentora** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando "A Serviço da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras" e "www.prefeitura.sp.gov.br". Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- **3.4** A **detentora** deverá fornecer e exigir do operador do caminhão o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.
- **3.5** A **detentora** deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.



- **3.6** Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da **Prefeitura**.
- **3.7** O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação.
- **3.8** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- **3.9** No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correção por conta da **detentora**.
- **3.10** A **detentora** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à **Prefeitura**.
- **3.11** A **detentora** se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para **Prefeitura**, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- **3.12** A **detentora** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **3.13** O caminhão estará sob a guarda e responsabilidade única da **detentora**, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **detentora**.
- **3.14** A locação dos caminhões não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a **detentora**, substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade Administrativa.
- **3.15** A **detentora** deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- **3.16 -** A **detentora** deverá manter o caminhão coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.
- **3.17** Manter a idade máxima dos veículos, sendo que estes deverão ser substituídos após completar os 08 (oito) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do caminhão, no caso de não serem substituídos, serão considerados como caminhões faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na cláusula IX da Ata de Registro de Preços.realizar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão locado.
- **3.18 –** A **detentora** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão locado.



ANEXO IV

RELAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA SMSP

PREGÃO (Presencial) Nº 09/SMSP/COGEL/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.016.834-4 OBJETO: Registro de Preços para locação de caminhão com carroceria de madeira

As áreas geográficas que compõem os Agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras e SMSP/NEC, conforme abaixo discriminado:

AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS		
I	PR, PJ, FB, CV, JT, ST		
II	EM, IP, MG, PE, AF, MO, VP		
III	MP, IT, IQ, G, SM, CT		
IV	JA, CS, PA, SA, CL, AD, MB		
v	BT, PI, LA, SE, VM, SMSP-SPUA		

LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUBPREFEITURAS

SIGLA	SUBPREFEITURA ENDEREÇO			
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416		
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Eponina, 82		
ВТ	BUTANTÃ	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201		
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59		
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499		
CV	CASA VERDE	Rua Baroré, 284		
СТ	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2.751		



EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977		
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Rua João Marcelino Branco, 95		
G	GUAIANAZES	Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136		
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444		
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103		
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012		
JA	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira,2979		
JT	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luiz Stamatis, 300		
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000		
МВ	M'BOI MIRIM	Estrada do Rivieira, 394		
MG	V.MARIA/V.GUILHERME	Rua General Mendes, 111		
МО	MOÓCA	Rua Taquari, 549		
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76		
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamus Inoue, 190		
PE	PENHA	Rua Candapui, 492		
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123		
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 193		
PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349		
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54		
SE	SÉ	Av. do Estado, 900		
SM	SÃO MATEUS	Rua Ragueb Chohfi, 1500		
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808		
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 500		
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172		
SMSP/SPU A	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS	Rua do Bosque, 1088		



ANEXO XIII

MODELOS DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS CAMINHÕES LOCADOS PREGÃO N° *09/SMSP/COGEL/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2008-0.016.834-4

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS CAMINHÕES LOCADOS Nº							
UNIDADE							
	IPAMENTO		IDENTIFICAÇÃO (PLACA)		FA	ANO FABRICAÇÃO	
Caminhão	Caminhão Modelo:					•	
	Obs. Deverá ser elaborada uma ficha de produção diária para cada caminhão locado. II - PRODUÇÃO:						
N.º Ordem	N.º Local		Horário de Horári Apresentação Dispe				
				Total de H	oras		
Ocorrênci	as:						
NOME DO MOTORISTA CNH Nº Expedida Por							
	Contratante Contratada				a		



ANEXO XV

Especificações Técnicas - Equipamentos de Rastreamento GPS

I. Introdução

Este anexo compreende as especificações dos equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos das equipes de empresas terceirizadas que executam os serviços solicitados pelas Subprefeituras. A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

II. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - o ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - o Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;
 - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
 - Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.



- Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - o Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.
- Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.
- No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.
- Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;
 - Umidade;
 - Altitude;
 - Vibração mecânica;
 - Choques
- Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;



- Número máximo de dispositivos conectados à rede;
- Prioridades nos envios de mensagem;
- Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.
- Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.
- O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
 - Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
 - Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
 - Terminal de Dados.
- Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo.
- Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;
- Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver
 EXTRATO PUBLICADO NO DOC DE 23/02/2010, pág, 143



desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

- Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- Entradas e Saídas: 5 entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
 - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura.
 - Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta)
 - Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
 - Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
 - O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
 - O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
- Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.
- Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações



telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

- Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;
- Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.
- O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
- O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.
- Manual do usuário em português.